



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 22

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Governadoria.....		10	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	1	10	31
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		11	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	13	31
Secretaria de Estado de Saúde.....		13	33
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	4	14	34
Secretaria de Estado de Educação e Esporte.....	5	15	35
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....		16	35
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		16	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	17	38
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		18	38
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		22	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	5	22	38
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	6	27	39
Secretaria Estado de do Meio Ambiente.....	6	29	39
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	7	29	39
Secretaria de Estado de Cultura.....		29	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		30	52
Ineditoriais.....			52

### SEÇÃO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Cria o Cadastro de Entidades, Movimentos Sociais e Organizações Populares e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 36.840, de 26 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art.1º Criar o Cadastro de Entidades, Movimentos Sociais e Organizações Populares - CEMPOP, administrado pela Subsecretaria de Movimentos Sociais e Participação Popular - SUBMOP, com finalidade de reunir dados relativos aos setores de atuação das atividades sociais.

Art. 2º O Cadastro deve ser feito de forma eletrônica, através do formulário disponível no site Portal do Governo de Brasília [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br).

Parágrafo único. As Entidades, Movimentos Sociais e Organizações Populares que tenham interesse no cadastramento devem preencher o formulário de que trata o caput, com os seguintes dados:

I - Regiões Administrativas de atuação;

II - Endereço e contatos telefônico;

III- CNPJ ou Ata de criação e Ata de Eleição;

IV- Dados pessoais do representante legal e demais dirigentes da entidade;

V- Tempo de atuação no Distrito Federal;

VI - Número de Associados.

Art. 3º A comprovação do preenchimento do formulário é feita por certidão emitida por meio eletrônico, no site Portal do Governo de Brasília [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br).

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Movimentos Sociais e Participação Popular coordenar, gerenciar o CEMPOP e desenvolver as atividades de articulação, com seguintes os objetivos:

I - construir canais para relacionamentos permanentes;

II - promover encontros e seminários de acordo com os setores envolvidos pelas Entidades, Movimentos Sociais e Organizações Populares;

III - viabilizar parcerias e apoios;

IV- enviar convite para Entidades, Movimentos Sociais e Organizações Populares para informar o cadastramento e participar de eventos;

Art. 5º Faculta-se à Subsecretaria de Movimentos Sociais e Participação Popular encaminhar ofício aos órgãos e entidades solicitando informações dos respectivos dados das Entidades, Movimentos Sociais e Organizações Populares de qualquer natureza registradas junto aos respectivos órgãos e entidades para sistematização do cadastro geral pela SUBMOP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO

Secretário

#### ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, com fulcro nos artigos 211, 216 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Portaria nº 11, de 26 janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 19, de 28 de janeiro de 2016, pág. 56, tenha seus efeitos a partir do dia 22/02/2016, em razão dos fatos noticiados no Memorando nº 001/2016-CS/PORTARIA Nº 11, DE 26/01/2016-CACI anexado no processo nº 002.000.220/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 257, § 5º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando os jurídicos fundamentos constantes do DESPACHO nº 0033/2016 - AJL desta Pasta, e tudo o que consta dos autos do processo nº 290.000.172/2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar a nulidade parcial do Processo Administrativo Disciplinar - PAD em epígrafe, em razão de configuração de vício insanável, referente a inexistência de elaboração de termo de indicição.

Art. 2º Determinar a constituição de nova comissão de processo administrativo disciplinar para que haja a continuidade dos trabalhos apuratórios, devendo a nova comissão a ser designada aproveitar os atos instrutórios anteriores realizados, desde a instauração do PAD até o interrogatório dos acusados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02/2016  
(Processo nº 042.005.679/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 039/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de FTF ATACADO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.740.234/001-78 e no CNPJ/MF sob o nº 23.273.458/0001-10, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2016.  
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 03/2016  
(Processo nº 042.000.180/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 0047/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de V FONSECA MESQUITA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07663631001-96 e no CNPJ/MF sob o nº 19.257.826.0001-69, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 30, 31, 32, 34, 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2016.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

Subsecretário da Receita - Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 04/2016

(Processo nº 046.000.119/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 0048/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de KOLENI EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 0770945500160 e no CNPJ/MF sob o nº 21.858.060.0001-10, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2016.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

Subsecretário da Receita - Substituto

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO Nº: 127.005602/2011; INTERESSADO: LGN BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.; CNPJ: 11.959.691/0001-71; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório Suspenso da Cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 368/2011 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 16 de agosto de 2011, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO Nº: 046.000796/2013; INTERESSADO: GEORGE ARAUJO PESSOA; CNPJ: 17.255.110/0001-05; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; DECLARA:

- ANULADO o Ato Declaratório nº 258/2013-GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 09 de julho de 2013, tendo em vista a não apresentação da documentação que comprove sua regularidade durante todo o exercício de 2013;

INTERESSADO/CNPJ; PLACA; Período da autorização de Tráfego; Período desacobertado; GEORGE ARAUJO PESSOA - 17.255.110/0001-05; JGJ8937; 06/07/2012 a 06/01/2013 - 20/02/2013 a 20/08/2013 - 21/08/2013 a 21/02/2014; 07/01/2013 a 19/02/2013.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Processo: 043.002756/2014; Interessada: Neusa Maria Ferreira do Nascimento Lopes; CPF: 275.692.921-20; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

PLACA; CPF; BENEFICIÁRIO; DATA DE EMISSÃO DA NF OU DA POSSE LEGÍTIMA DO VEÍCULO; DATA DA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO; OVO0807; 275.692.921-20; Neusa Maria Ferreira do Nascimento Lopes; 07/04/2014; 13/05/2014; FUNDAMENTAÇÃO: A Primeira autorização de tráfego ocorreu após o prazo previsto de 30 dias da data de emissão do documento translativo da propriedade ou à data da posse legítima do veículo, portanto em desacordo com legislação vigente (Decreto nº 34.024/2012, artigo 6º, parágrafo 24).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Processo: 047.000770/2014; Interessada: Maria Rosa Cândida Damascena; CPF: 244.765.791-91; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

PLACA; CPF; BENEFICIÁRIO; DATA DA TRANSFERÊNCIA; KQA1842; 244.765.791-91; Maria Rosa Cândida Damascena; 30/05/2014; FUNDAMENTAÇÃO: A interessada não era proprietária do veículo no momento da ocorrência do Fato Gerador, em 01/01/2014.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter-

ritorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:129.002.940/2015, LAZARO ALVES DA SILVA, 023.186.361-68, QNP QD 30 CJ D LT 24 - CEILÂNDIA, 30730899, 2015 E 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m², bem como não é utilizado para residência do interessado e sua família (imóvel locado), conforme vistoria à fl. 23 verso;042.000.051/2016, MARIA DENAIR RIBEIRO NUNES, 523.736.731-34, SHI QR 523 CJ 7 LT 8 - SAMAMBAIA SUL, 46419551, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²;046.000.025/2016, ADELINA NERES DO NASCIMENTO, 259.624.421-72, QNN 6 CJ J LT 45 - CEILÂNDIA, 35139781, 2014 A 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²;122.000.026/2016, JOAQUIM SABINO GOMES, 113.286.491-72, SRN-A QD 4 CJ 4F LT 45 - PLANALTA, 46204237, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m², bem como não é utilizado para residência do interessado e sua família (imóvel locado), conforme vistoria à fl. 08;122.000.037/2016, ANTONIO LUIZ DE MELO, 484.507.741-87, CD M.R.MES DARM MD J LT 13A - PLANALTA, 48189634, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m².O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S) E MOTIVO:046.000.060/2016, DIVINO HENRIQUE COSTA, JIW6010, 2016, tendo em vista que o laudo médico não comprova deficiência visual prevista na Lei 7.431/1985 c/c a 4.727/2011. O interessado possui CNH sem restrições para dirigir veículos convencionais, válida até 18/01/2018.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO:042.000.105/2015, MARLENE GOMES DA COSTA, 780.049.421-72, considerando que a requerente reside em outra unidade da federação (cláusula terceira, item IV do convênio ICMS 38/2012);129.000.050/2016, MARIA APARECIDA LEANDRO FERREIRA, 268.603.251-00, considerando que a deficiência descrita no laudo apresentado não se enquadra nas descritas no item/subitem 130.4 - II do Decreto 18.955/97;129.000.078/2016, MARCOS AURELIO LUSTOSA DE MEDEIROS, 494.848.341-91, considerando que o laudo apresentado - DETRAN/DF - conclui que o interessado está apto a dirigir veículos automotores convencionais, sem relacionar as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.002.390/2015, OZEAS DO NASCIMENTO RANGEL, 179.991.971-49, QNL 28 VIA LN 30 LT 26 - TAGUATINGA, 45238529, 2011 A 2016, indeferimento para o citado imóvel na cota parte do requerente, ou seja, 50%, considerando que o interessado não reside no imóvel objeto do pedido, contrariando desta forma o que prescreve a legislação.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007,

decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S) E MOTIVO:127.006.432/2015; JOSE PLINIO LOTTERMANN, PAK2985, 2015, tendo em vista que o contribuinte não apresentou documentação que comprovasse a sua deficiência;045.000.043/2016, WERNER ABICH RECH, PAN0310, 2016, tendo em vista que o interessado apresentou laudo médico em que a deficiência apontada é visão monocular, desta forma a deficiência encontra-se em desacordo com as definições contidas no item 2, alínea A, inciso VII do artigo 4º da Lei 7.431/85.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO:129.000.125/2016, EDSON RODRIGUES DE CARVALHO, 263.218.231-04, considerando que o interessado possui carteira nacional de habilitação dentro da validade sem relacionar as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo. Não apresentou laudo do DETRAN, tendo em vista ser condutor habilitado. A descrição da doença no laudo apresentado não está prevista nas definições da Lei 7.431/85.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

#### AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.  
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, Pensionista ou Beneficiário da Assistência Social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2014, para os imóveis abaixo relacionados, nas seguintes ordens: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e ANO DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 0049.000234/2011- VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS- 225.025.991-72-ATO DECLARATÓRIO Nº 125/2011-QUADRA 10 CASA 95 SEOR NORTE BRAZLÂNDIA - 3602773-1- FALECIMENTO-2015:0049.000096/2004-MARQUEZIN BATISTA DA SILVA-040.034.701-68- ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2005- QUADRA 04 CASA 166 SETOR NORTE BRAZLÂNDIA -36020680-FALECIMENTO-2015:0049000124/2004- JOSE FERREIRA DE ARAUJO-057.030.001-06- ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2005- QUADRA 04 CASA 68 SETOR SUL BRAZLÂNDIA -3601196-7- FALECIMENTO-2015: 0049000223/2004- RAIMUNDO BESERRA DO NASCIMENTO-116.051.541-72 - ATO DECLARATÓRIO Nº 11/2005- QUADRA 02 CONJ. G CASA 09 SETOR VEREDAS BRAZLÂNDIA -4600119-0- FALECIMENTO-2015: 0049000170/2004- JOSEFA OLINDINA DE FARIAS-209.690.231-20- ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2005- QUADRA 38 CONJ. L CASA 19 VILA SÃO JOSÉ BRAZLÂNDIA -4515838X- FALECIMENTO-2015: 0049000123/2004- ANA FRANÇA SOUZA -224.206.141-00- ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2005- QUADRA 15 CASA 06 SETOR TRADICIONAL BRAZLÂNDIA -36002437-FALECIMENTO-2015: 0049000021/2005-SEBASTIANA ALVINA DE SOUZA-114.067.631-87-ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2005- QUADRA 38 CONJ. A CASA 21 VILA SÃO JOSÉ BRAZLÂNDIA -45155941- FALECIMENTO-2015: 0049000153/2004-JURANDINA RODRIGUES DO PRADO -228.186.421-91- ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2005- QUADRA 37 CONJ. H CASA 09 VILA SÃO JOSÉ BRAZLÂNDIA -4515473-2- FALECIMENTO-2015: 0049000185/2004- JOSE COELHO SALGADO-093.225.401-25- ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2005- QUADRA 38 CONJ. J CASA 21 VILA SÃO JOSÉ BRAZLÂNDIA -4515794-4 - FALECIMENTO- 2015: 0049000238/2004- TEREZINHA CALDEIRA DE OLIVIERA -076.055.951-15 - ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2005- QUADRA 20 CASA 13 SETOR TRADICIONAL BRAZLÂNDIA -3600368-9 - FALECIMENTO-2015: 0049000133/2013 - ODELITA ARAUJO DE SOUZA - 265.604.021-34 - ATO DECLARATÓRIO Nº 60/2013 QUADRA 05 CJ N LOTE 12 SETOR VEREDAS BRAZLÂNDIA - 4601137-4 - FALECIMENTO - 2015: 0049000009/2014 - JESUS BONFIM ALVES MOREIRA - 351.418.591-34 - ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2014 QUADRA 02 CJ F LOTE 07 SETOR VEREDAS BRAZLÂNDIA - 4601137-4 - ALUGUEL - 2015 .O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO

#### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.  
Isenção de ICMS - Motorista portador de deficiência física.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, art. 6º e Anexo I, Caderno I, item 130, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de

Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-005864/2015, DENILSONIVALDO SILVEIRA SANTOS, 45944423668, 2015. O ADQUIRENTE POSSUI DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, no Decreto nº 34.982/2013, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001312/2015, Alex Amâncio Virgínio Sobrinho, 01065489137, Francisco Virgínio Sobrinho, 23/08/2013, o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal estabelecido pela Lei nº 3.804/2006 combinado com o § 2º do Art. 3º da OS SUREC nº 161/2003, alterado pela OS SUREC nº 80/2015. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 044.000.600/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 111/2015, Recorrente: RÔMULO GARCIA PERES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 004/2016

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIO ICMS N.º 38/2012. CONDUTOR AUTORIZADO. Faz jus à isenção do imposto na aquisição de veículo o contribuinte portador de deficiência física, uma vez presentes nos autos cópia da Carteira Nacional de Habilitação e formulário constando nome de condutor autorizado, nos termos da cláusula terceira, V, e Anexo VI, do Convênio ICMS n.º 38/2012 e item 130, Caderno I, Anexo I, do Decreto n.º 18.955/97. Recurso que se provê.  
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de janeiro de 2016

JOSE HABLE Presidente  
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

### SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e X, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 052, de 13 de abril de 2015, publicada no DODF nº 75, de 17 de abril de 2015, pág. 30, processo:113.006.879/2015, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

#### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE DO METRÔ PARA 2016

Em atendimento à Lei nº 3.184/03, artigo 2º, do Distrito Federal, a Companhia do Metrô do Distrito Federal informa que o Plano Anual de Publicidade (Comunicação Social) para o exercício de 2016 prevê a realização de despesas com Publicidade e Propaganda no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A estimativa é que o recurso seja destinado na proporção de até 60% em produção e até 40% em planos de mídia. Devido a disponibilidade orçamentária, que restringe a divulgação em massa à população do Distrito Federal, a estratégia será baseada na utilização majoritária de mídia para publicações legais, em atendimento às demandas da Companhia, inclusive de veiculações que não podem ser previstas antecipadamente. As ações de publicidade e propaganda serão focadas aos usuários do Metrô-DF no ambiente das estações e do sistema como um todo, com utilização, inclusive, de mídias próprias, com custo zero de veiculação para a Companhia. Dentre as ações previstas, segue abaixo as campanhas institucionais e de utilidade pública:

Campanhas institucionais:

- Captação de novos usuários para o Metrô-DF;
- Incentivo ao uso do Cartão Flex;
- Integração metrô e ônibus TCB para aeroporto;
- Combate ao assédio sexual nos trens;
- Divulgação das atribuições e deveres do corpo de segurança e agentes de estação em atendimento ao usuário;
- Ações do Programa Metrô Sustentável;
- Histórias de usuários do Metrô-DF;
- Novos canais de atendimento da ouvidoria via aplicativos;
- Divulgação de informações que facilitem o atendimento e o troco nas bilheterias;
- Campanha para estimular artistas de rua nas estações;

- Divulgação dos espaços comerciais da Companhia;
  - Divulgação de horários em datas especiais;
  - Estímulo ao uso do metrô no período dos Jogos Olímpicos;
  - Divulgação do serviço de achados e perdidos;
  - Atividades culturais, promovidas por terceiros em parceria com o Metrô-DF, dentro das estações;
  - Campanhas de arrecadação (marketing social), tais como: Campanha Natalina "Amigo Secreto Solidário", Campanha do agasalho "Corpo de Segurança Operacional Solidário"; Campanha para doação de cabelos "Outubro Rosa - Corte e Compartilhe".
- Campanhas de utilidade pública:
- Respeito ao carro exclusivo (mulheres e pessoas com deficiência)
  - Educação ao uso de bicicletas nas estações e trens do Metrô-DF;
  - Respeito à faixa amarela de segurança nas plataformas;
  - Respeito aos assentos preferenciais;
  - Fluxo de direção nas escadas rolantes;
  - Fluxo de passagem nas portas dos trens;
  - Uso do botão de emergência nos trens (botão soco);
  - Divulgação de políticas de condutas nos trens: uso de headphones; lanches; malas e mochilas; etc.

GUILHERME BISMARCK  
Chefe da Assessoria de Comunicação Social

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

EDITADA NA 1063ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 28/01/2016

Processo: 097-001141/2015-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, com base no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, para contratação da prestação de serviços de cobrança eletrônica de títulos por meio de boleto bancário, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do ajuste correlato e, conseqüentemente, a autorização para a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26 da citada Lei.

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO; GLÓRIA BEATRIZ  
NOGUEIRA DA GAMA FONSECA; DANIELA DINIZ RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova as Orientações Pedagógicas para as Instituições Conveniadas que ofertam Educação Infantil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Orientações Pedagógicas para as Instituições Conveniadas que ofertam Educação Infantil.

Art. 2º As instituições de ensino privadas sem fins lucrativos, ofertantes de Educação Infantil, que firmaram convênio em data anterior à aprovação destas Orientações Pedagógicas, deverão cumprir integralmente o documento de que trata esta Portaria, a partir de sua aprovação.

Art. 3º As Orientações Pedagógicas tratadas nesta Portaria entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação e deverão ser cumpridas pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos, ofertantes de Educação Infantil, que vierem a firmar convênio com esta Secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 34, de 13 de março de 2015.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 04 de janeiro de 2016

1. Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo nº 084.000482/2015, conforme dados seguintes e cópia anexa para fins de divulgação acima mencionada.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAR - Termo de Compromisso nº 201500455	14/01/2016	177	FNDE	20160B801479	INFRAESTRUTURA ESCOLAR - EQUIP. PROINF. PAC	565.396,20
PAR - Termo de Compromisso nº 201500455	14/01/2016	177	FNDE	20160B801490	INFRAESTRUTURA ESCOLAR - EQUIP. PROINF. PAC	651.063,00

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Art. 211, § 1º, combinado com o disposto no Art. 255, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade definida no Art. 214, incisos I e II, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo Nº 070.000.120/2016.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23/12/2011, em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 12 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº. 20, de 29 de janeiro de 2016, página 33, ONDE SE LÊ: "...CHEFE DE NÚCLEO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, SÍMBOLO DFG-12...", LEIA-SE: "...GERENTE DE APREENSÃO DE ANIMAIS, SÍMBOLO DFG-14...";

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

138ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 20.11.2015, às 9h. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: eleger membro titular do Conselho Fiscal para completar mandato relativo ao anuênio 2015/2016. DELIBERAÇÃO. A Assembleia Geral, considerando a renúncia de Luís Fernando Magnani de Oliveira ao cargo de Conselheiro Fiscal, apresentada em 05.11.2015, deliberou, por unanimidade, pela eleição de Luiz Reis de Mello - brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, casado, oficial do exército, cédula de identidade 01.567.37702 - Exército Brasileiro, CPF 107.723.838-04, filho de Luiz Gonzaga de Mello e Ephigênia Reis de Mello, residente e domiciliado nesta Capital, na SQN 314 bloco D ap. 402, Asa Norte - ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Distribuição S/A, para completar o mandato relativo ao anuênio 2015/2016. REGISTRO JCDF: 20160039703, certificado em 15.01.2016. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

139ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 26.11.2015, às 9h. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: realização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital na CEB Distribuição S/A, no valor de R\$ 10.684.000,00. DELIBERAÇÃO. A Assembleia Geral, considerando a decisão do Conselho de Administração da CEB, proferida em 05.10.2015, autorizou, por unanimidade, o Adiantamento para Futuro Aumento de Capital na CEB Distribuição S/A, no valor de R\$10.684.000,00 e determinou a celebração de termo de quitação do Contrato de Mútuo nº 01/2015, firmado entre a CEB Distribuição S/A e a Companhia Energética de Brasília - CEB. REGISTRO JCDF: 20160039711, certificado em 15.01.2016. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

140ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 27.11.2015, às 15h. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: Adiantamento para Futuro Aumento de Capital na CEB Distribuição S/A, no valor de R\$ 15 milhões. DELIBERAÇÃO. A Assembleia Geral, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à realização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital na CEB Distribuição S/A no valor de R\$ 15 milhões e deliberou por encaminhar a matéria à apreciação do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB. REGISTRO JCDF: 20160039720, certificado em 15.01.2016. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

141ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 23.12.2015, às 11h. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: deliberar acerca da celebração de contratos de compartilhamento da infraestrutura do sistema de distribuição de energia elétrica da CEB Distribuição S/A, mediante permissão especial a título precário e oneroso, sem exclusividade. DELIBERAÇÃO. A Assembleia Geral, com a unanimidade dos presentes, deliberou por autorizar a celebração de contratos com a Click Net Informática Brasil e Telecomunicações Ltda.-ME, Aondeacha Soluções em Informática Ltda.-ME e Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS para compartilhamento da infraestrutura do sistema de distribuição de energia elétrica da CEB Distribuição S/A, mediante permissão especial a título precário e oneroso, sem exclusividade, com prazos de vigência de 12 meses, cabendo às solicitantes, respectivamente, os pagamentos anuais estimados de R\$ 8.446,68, R\$ 3.156,84 e R\$ 146.866,34 pelos itens compartilhados. REGISTRO JCDF: 20160039690, certificado em 15.01.2016. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

CEB PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 03.682.014/0001-20 NIRE 53 3 0000614-8

EXTRATO DA ATA - 57ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORA: 24.12.2015, às 11h. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: manifestação sobre a celebração do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico - ACR. DELIBERAÇÃO. A Assembleia, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à celebração do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico - ACR e à renúncia, de modo irrevogável e irretroatável, ao direito de discutir, na via administrativa, arbitral e judicial, suposta isenção ou mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE. REGISTRO JCDF: 20160039673, certificado em 15.01.2016. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acatar integralmente o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, referente ao processo Sindicante nº 094.000.926/2015, instaurado mediante a Instrução nº 89, de 15 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 205, de 23 de outubro de 2015, página 42, e reinstaurado por meio da Instrução nº 111, de 21 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 245, pág.30, de 23/12/2015.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos, por ausência de materialidade do fato denunciado, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço de 20 de setembro de 1999 RA- XVIII, e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor do preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte, para o exercício de 2016 nos termos do ANEXO I, desta Ordem de Serviço, em 10,97% segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC (em observância ao art. 1º da Lei Complementar 435/2001);

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CASARIN DALMAS

## ANEXO I - 2016

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE	VALORES EM REAL PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	1,05	31,46	377,41
b) sem cobertura	m²	0,26	7,01	83,80
Canteiro de obras, parque de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,06	1,76	21,12
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,03	0,30	3,64
Placa, painel publicitário, outdoors e similares	m²	(*)	(*)	(*)
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares	m²	(**)	(**)	(**)
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unid.	(**)	(**)	(**)
c) caminhões.	unid.	5,15	154,30	1.851,60
Avanço de Postos de Serviços (PAG/PLL)	m²	0,06	1,76	21,12
Abriço de táxi	m²	0,21	5,26	63,02
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	1,05	31,46	377,39
Outras finalidades	m²	0,46	13,97	167,56

(\*) Observar os dispositivos da Lei nº 3035 de 18/07/2002.

(\*\*) Observar a Lei nº 4.257 de 02/12/2008 e Decreto nº 30.648 de 05/08/2009

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o dispositivo no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 2005, e o Anexo I da Ordem de Serviço - SUCAR, de 26 de maio de 1998, considerando também as recomendações contidas nos processos 72/2008 e 138/2008 - PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Preço Público correspondente à utilização de Área Pública no âmbito da Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento referente ao ano de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I - ANO 2015

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UNID.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,41	12,1956	146,3361

b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	0,17	5,038038	60,40097
Estabelecimento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço:	m²	0,03	0,876663	10,50886
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,06	1,742229	20,95114
Feira Permanente *	m²	*	*	*
Feira Livre e Similares *	m²	*	*	*
Banca em Mercado	m²	0,36	10,7419	128,9138
Placa, painel publicitário e Similares**	m²	**	**	**
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não	m²	0,21	6,391872	76,65808
a) Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares	Unid.	0,79	23,80307	285,6146
b) Caminhões	Unid.	3,41	102,1701	1226,052
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,06	1,742229	20,95114
Abriço de táxi	m²	0,21	6,391872	76,65808
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realizações de eventos com finalidade comercial	m²	0,41	12,1956	146,3361
Outras finalidades	m²	0,41	12,1956	146,3361

EVANILDO DA SILVA MACEDO SANTOS

\*Observar os decretos 27.400/2006 e 28.535/2007

\*\*Observar a Lei 3.035/2002

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS**

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 12 de janeiro de 2016

PROCESSO: 0300.000.429/2015 - Tomada de Preços Nº 002/2015-RAXX. Recurso Administrativo. Recorrente: BRACON ARQUITETURA E URBANISMO EIRELLI EPP (CNPJ/MF: 13.517.531/0001-06). Com base na Lei 8.666/93, §4º do Art. 109, e consoante razões e instruções contidas nos autos, ACOLHO a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL), uma vez que bem colocados seus fundamentos para negar provimento ao recurso, sendo assim, não assiste razão ao recorrente.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 19 de janeiro de 2016.

PROCESSO: 0300.000.672/2011 - Tomada de Preços Nº 001/2015-RAXX. Recurso Administrativo. Recorrente: LA DART INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EIRELLI EPP (CNPJ/MF: 01.251.610/0001-20). Com base na Lei 8.666/93, §4º do Art. 109, e consoante razões e instruções contidas nos autos, NÃO RECONSIDERAR a decisão anterior no sentido de negar provimento ao recurso apresentado em 30/12/2015, tendo em vista rejeição às razões do recorrente tanto pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) quanto por esta Autoridade.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014 A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 17, da lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo nº 197.000258/2009, e, considerando que compete à ADASA, no âmbito de suas atribuições legais, alterar o seu Regimento Interno; RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso VII do § 1º e os incisos IV, V e VII do § 2º do artigo 5º do anexo à Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. (...)

VII - Assessoria Técnica Especializada - ATE;

§ 2º. (...)

IV - Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia - SRS;

V - Superintendência de Drenagem Urbana - SDU;

VII - Superintendência de Planejamento e Programas Especiais - SPE;

a) Coordenação de Planejamento Estratégico e Monitoramento de Projetos - CPEM;

b) Coordenação de Programas Especiais - COPE;

Art. 2º Acrescentar ao anexo à Resolução nº 16 o artigo 10-A com a seguinte Redação:

Art. 10-A. Ao Ouvidor fica vinculada estrutura de ouvidoria, com os seguintes Núcleos e competências:

I - Núcleo de Atendimento:

a) receber e encaminhar às correspondentes unidades da Adasa as reclamações dos outorgados, concessionários e usuários no que se referir a recursos hídricos, serviços públicos de saneamento básico do Distrito Federal e demais assuntos decorrentes das competências da Adasa;

b) receber e encaminhar às correspondentes unidades da Adasa as reclamações dos outorgados, concessionários e usuários quanto às penalidades aplicadas pela fiscalização da Adasa;

c) elaborar os processos e coordenar as atividades referentes à realização de consultas e audiências públicas.

II - Núcleo de Mediação:

a) mediar os litígios entre outorgados, concessionários e usuários e propor acordos entre as partes, encaminhando-os para análise e aprovação da Diretoria Colegiada.

Art. 3º Acrescentar ao artigo 12 do anexo à Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, o inciso VI com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

(...)

VI - analisar as prestações de contas trimestrais e anual da Adasa, emitir parecer e encaminhar ao Corregedor para deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 4º. Alterar os incisos do artigo 14 do anexo à Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

I - propor e implementar a política de comunicação e as diretrizes gerais de divulgação institucional da Adasa;

II - gerir, apoiar e acompanhar entrevistas e demais divulgações de conteúdos pertinentes à Agência Reguladora, produzidos por veículos de comunicação ou citados em qualquer circunstância;

III - produzir conteúdo e instruir, gerenciar e acompanhar na imprensa, bem como no site institucional e nas redes sociais, a divulgação dos assuntos relacionados às distintas áreas da Agência;

IV - cobrir, acompanhar, direcionar e assessorar os diretores, coordenadores e demais servidores da casa no que se refere a entrevistas, eventos e participações técnicas em geral;

V - apurar, criar e gerir as informações a serem divulgadas por todo e qualquer meio de comunicação, correlatas aos projetos da Adasa;

VI - implementar ações que facilitem a comunicação das ações e a interlocução da Adasa com os veículos de comunicação;

VII - elaborar, gerir e publicar o plano anual de publicidade e propaganda, relatórios correlatos e contratos;

VIII - propor, promover e gerir, nos termos aprovados pela Diretoria Colegiada, as campanhas institucionais de divulgação e de utilidade pública;

IX - criar, realizar, organizar, coordenar e gerir eventos institucionais da Adasa e a participação ou representação da Agência em outros eventos;

X - coordenar a contratação de empresas especializadas em eventos e a execução dos respectivos contratos.

Art. 5º. Alterar a denominação da Subseção IV, da Seção VII, do Capítulo II do Regimento Interno da ADASA, constante do anexo à Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, que passa a denominar-se Assessoria Técnica Especializada - ATE.

Art. 6º. Alterar os artigos 15 e 16 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Assessoria Técnica Especializada incumbem assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados ao 8º Fórum Mundial da Água.

Art.16º. A Assessoria Técnica Especializada compete:

I - coordenar e executar as atividades da ADASA relativas a programas, convênios, acordos de cooperação técnica e outros ajustes com entidades nacionais e internacionais, de acordo com as deliberações da Diretoria Colegiada;

II - coordenar os processos de contratações relacionadas ao 8º Fórum Mundial da Água, a serem submetidos a deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 7º. Acrescentar as alíneas "h" e "i" ao artigo 19 com a seguinte redação:

h - elaborar e implementar a política e o programa de qualidade de vida no trabalho.

i - coordenar o programa da Agenda Ambiental da ADASA - A³.

Art. 8º Suprimir a alínea "g" ao artigo 29, inciso I.

Art. 9º. Os incisos I e II do artigo 41 do anexo à Resolução nº 16 passarão a vigorar com a seguinte redação:

I - Coordenação de Planejamento Estratégico e Monitoramento de Projetos - CPEM:

a) coordenar, no âmbito da Adasa, os processos referentes ao planejamento estratégico e à gestão por resultados;

b) propor a organização e a modernização administrativas e o fortalecimento institucional;

c) mapear os processos de trabalho e propor medidas para sua racionalização;

d) propor a readequação da estrutura organizacional e do Regimento Interno sempre que necessário;

e) elaborar o Plano Plurianual - PPA da Agência;

f) acompanhar e monitorar o desempenho organizacional;

g) elaborar a proposta orçamentária anual, LOA e LDO, da Adasa e submetê-la à aprovação da Diretoria Colegiada;

h) fomentar os processos de gestão da informação e do conhecimento;

i) coordenar o processo de definição de metodologias, tecnologias e fluxos de informações;

j) monitorar e avaliar os projetos e programas da Adasa;

k) apoiar a elaboração dos relatórios de prestação de contas anual e outros de caráter gerencial e executivo da Adasa;

l) acompanhar a execução orçamentária e financeira e propor adequações e ajustes visando a racionalizar a gestão dos recursos da Adasa;

m) acompanhar e alimentar os sistemas informatizados gerenciais internos de Planejamento, o Sistema de Informações Gerenciais do Governo - SIGGO e o Sistema de Acompanhamento Governamental do Governo do DF, no que couber, sob orientação do Superintendente e da Diretoria Colegiada;

n) avaliar os resultados obtidos na execução do Plano Plurianual e Planejamento global da Adasa;

o) atuar identificando os níveis de eficiência, eficácia e efetividade do Planejamento da Adasa.

II - Coordenação de Programas Especiais - COPE:

a) coordenar as ações que envolvem o desenho e a implantação de programas e projetos de áreas afins à Adasa, desenvolvidos por intermédio de cooperação técnica nacional ou internacional ou de assistência com organismos internacionais ou órgãos ou entidades nacionais, em especial a gestão administrativa e financeira;

b) dar suporte técnico aos projetos e programas especiais nos níveis e modalidades afetos à Adasa; e,

c) acompanhar a execução de projetos relativos aos acordos e parcerias nacionais e internacionais que visam o desenvolvimento das áreas referentes a água, energia e saneamento básico do DF.

Art. 10. Alterar a denominação das Subseções VI e VII, da Seção X, do Capítulo II, Título II do Regimento Interno da Adasa, constante do anexo à Resolução nº 16, que passarão a denominar-se, respectivamente, Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia- SRS e Superintendência de Drenagem Urbana- SDU.

Art. 11. Alterar os artigos 34, 35 e suas alíneas "a" e "d" do inciso I e "a" do inciso II, e artigos 36 e 37, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia compete executar as atividades relacionadas à regulação e fiscalização dos assuntos relativos aos resíduos sólidos, gás e energia.

Art. 35. A Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia é composta pelas seguintes Coordenações e competências, cujas atividades devem ser orientadas e submetidas à aprovação do Superintendente.

I - Coordenação de Regulação e Outorga - CORR:

a) elaborar propostas de normas regulatórias, manuais técnicos e contratos para disciplinar a prestação e utilização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, gás e energia;

d) analisar e emitir parecer nos processos referentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, gás e energia.

II - Coordenação de Fiscalização - COFR:

a) fiscalizar a prestação e a utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, gás e energia, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subseção VII

Da Superintendência de Drenagem Urbana- SDU

Art. 36. À Superintendência de Drenagem Urbana compete executar as atividades relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de drenagem urbana.

Art. 37. A Superintendência de Drenagem Urbana é composta pelas seguintes Coordenações e competências, cujas atividades devem ser orientadas e submetidas à aprovação do Superintendente.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

Diretor-Presidente

DIÓGENES MORTARI

Diretor

ISRAEL PINHEIRO TORRES

Diretor

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 17 DE DEZEMBRO 2015.

Dispõe sobre o Regulamento das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal 2016 e dá outras providências.

REGULAMENTO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL 2016

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade definir os referenciais, orientações e regras básicas para a realização das Conferências Regionais, preparatórias para a "IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal", que acontecerão entre fevereiro e março de 2016.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º Nos termos do Documento Base do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as Conferências terão como objetivo geral garantir a implementação da política e do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes a partir do fortalecimento dos conselhos de direito da criança e do adolescente.

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

III - fomentar a criação e fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados a infância e à adolescência;

IV - propor estratégia que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

V - articular os atores do sistema de garantias de Direitos para participarem da elaboração e implementação do plano Decenal do Distrito Federal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO

Art. 3º Nos termos do Documento Base do CONANDA, as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal abordarão o tema central: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Fortalecendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 4º Os eixos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e suas respectivas diretrizes, construídos a partir da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2009, e aprovado pelo CONANDA em 2011, servirão de parâmetros para as discussões nas Conferências Regionais e do Distrito Federal:

I - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

II - Proteção e Defesa dos Direitos;

III - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;

IV - Controle Social da Efetivação dos Direitos;

V - Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º O CONANDA define como princípios da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, capacitadas para participar de decisões sobre sua vida;

II - o respeito aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes assegurados nas Normas Nacionais e Internacionais existentes;

III - a igualdade e respeito à diversidade;

IV - a universalidade dos direitos - sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais - e das políticas;

V - a equidade e justiça social, por meio do desenvolvimento de programas e ações específicos para os grupos sociais historicamente discriminados;

VI - a garantia de que crianças e adolescentes sejam considerados prioridade absoluta no que se refere à proteção e ao socorro, atendimento nos serviços públicos, bem como na formulação, destinação de recursos e execução de políticas públicas;

VII - a descentralização político-administrativa e a municipalização;

VIII - a participação da sociedade civil, instrumento de controle social e de garantia da transparência dos atos do poder público;

IX - a articulação das várias esferas de poder e entre governo e sociedade civil;

X - a articulação, integração e intersetorialidade das políticas, programas e serviços;

XI - a transparência da gestão do Estado, com respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e com transparência na gestão e controle social.

## CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º Fica instituída a Comissão organizadora da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sob a coordenação da Presidência do CDCA/DF, com a seguinte composição:

- I - Presidente do CDCA/DF;
- II - Vice-Presidente do CDCA/DF;
- III - 04 (quatro) Organizações representativas da Sociedade Civil que compõem o CDCA/DF;
- IV - 04 (quatro) Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal que compõem o CDCA/DF, sendo estas: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal;

V - 10 (dez) adolescentes já escolhidos em fórum específico; Matheus Vinícius Souza Domingos, Giorgia Louise Santos Silva, Fernanda Martins Ferreira, Gabriel de Souza Ferreira, Gabriel dos Santos Martins, Ana Clara Pereira Barros, Lucas Emanuel da Silva Oliveira, Fabiane Dias dos Santos, Jose Eduardo Calazans e Anayane Meneses.

Art. 7º Compete a Comissão organizadora das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal:

- I - definir plano de ação e metodologia de trabalho para a IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- II - elaborar documento contendo as diretrizes para a realização de Conferências Livres, Conferências Regionais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - elaborar diretrizes e orientações para a utilização da metodologia da educação em todas as etapas da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- IV - Propor os critérios de seleção de adolescente para a formação em cobertura educacional;
- V - elaborar proposta metodológica e a programação da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- VI - propor metodologia de sistematização dos produtos provenientes das Conferências Livres, Regionais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO V - DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

## Seção I - Da realização e da organização

Art. 8º A IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal será precedida de 04 (quatro) Conferências Regionais a serem realizadas conforme datas, horários e locais estabelecidos a seguir:

I - 1ª Conferência Regional - Norte / Sobradinho - 19/02/2016

- a) Local: a definir.
- b) Horário: 08h às 12h e de 13h30 às 18h.
- c) Áreas de abrangência: Sobradinho, Sobradinho II, Fercal, Planaltina, Paranoá e Itapoã.

II - 2ª Conferência Regional - Centro / Brasília - 20/02/2016

- a) Local: a definir.
- b) Horário: 08h às 12h e de 13h30 às 18h;
- c) Áreas de abrangência: Plano Piloto, SCIA (Estrutural e Cidade do Automóvel), Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Lago Sul, Lago Norte, Guarã, SIA, Varjão, Jardim Botânico e São Sebastião.

III - 3ª Conferência Regional - Sul / Ceilândia - 26/02/2016

- a) Local: a definir.
- b) Horário: 08h às 12h e de 13h30 às 18h.
- c) Áreas de abrangência: Vicente Pires, Taguatinga, Águas Claras, Brazlândia, Ceilândia.

IV - 4ª Conferência Regional - Oeste / Gama - 27/02/2016

- a) Local: Centro de Ensino Médio 01 do Gama - Área Especial, S/N EQ. 18/21.
- b) Horário: 08h às 12h e de 13h30 às 18h.
- c) Áreas de abrangência: Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Samambaia, Recanto das Emas, Gama, Park Way e Santa Maria.

Art. 9º As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal serão organizadas por Conselheiros titulares do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do DF (CDCA/DF), ou pelos respectivos suplentes, conforme estabelecido a seguir:

I - 1ª Conferência Regional - Norte / Sobradinho:

- a) representante da Associação Cristã dos Moços de Brasília;
- b) representante do Instituto Brasileiro de Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento- ISBET;
- c) representante do Centro de Ensino e Reabilitação - CER;
- d) representante da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF;
- e) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF;
- f) representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF.

II - 2ª Conferência Regional - Centro / Brasília:

- a) representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal;
- b) representante da Casa de Ismael;
- c) representante Conselho Regional de Psicologia;
- d) representante da Secretaria de Estado de Cultura do DF
- e) representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF.
- f) representante da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

III - 3ª Conferência Regional - Sul / Ceilândia:

- a) representante da Inspeção São João Bosco - CESAM/DF;
- b) representante do Lar da Criança Padre Cícero;
- c) representante da União Brasileira de Educação e Ensino/Marista;
- d) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF
- e) representante da Secretaria de Estado de Saúde do DF
- f) representante da Subsecretaria de Juventude da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF.

IV - 4ª Conferência Regional - Oeste / Gama:

- a) representante da Assistência Social Casa Azul;
- b) representante das Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati;
- c) representante das Aldeias Infantis do Brasil;
- d) representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF;
- e) representante da Secretaria de Estado de Turismo do DF;
- f) representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF.

§ 1º Os representantes indicados na alínea "a", dos incisos deste artigo são coordenadores das respectivas Conferências Regionais.

§ 2º Poderão somar-se aos grupos previstos neste artigo parceiros das redes locais, regionais e, principalmente, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

## Seção II - Dos Participantes

Art. 10. São participantes das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal:

- I - Conselheiros de Direito do CDCA;
- II - Conselheiros Tutelares no âmbito do Distrito Federal;
- III - representantes de órgãos governamentais;
- IV - representantes de Organizações Não-Governamentais com atuação na promoção, proteção, defesa e controle de direitos humanos de crianças e adolescentes;
- V - entidades inscritas no CDCA/DF;
- VI - representantes de conselhos setoriais;
- VII - representantes de escolas públicas e particulares, e universidades;
- VIII - representantes de grêmios estudantis;
- IX - crianças e adolescentes;
- X - Promotores de Justiça;
- XI - Defensores Públicos;
- XII - Juizes da Infância e Adolescência;
- XIII - representantes de Delegacias Especializadas de Criança e Adolescente;
- XIV - Parlamentares;
- XV - estudantes;
- XVI - profissionais de Educação, de Saúde, de Assistência Social;
- XVII - outros profissionais que atuem em questões relativas à infância e adolescência.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva do CDCA/DF divulgar as datas e locais das conferências aos participantes, via e-mail, carta, fax e/ou telefone, considerando a distribuição das regionais constantes no art. 8º.

§ 2º Caberá aos Conselheiros de Direitos mobilizar a participação de representantes dos vários segmentos e de crianças e adolescentes.

## Seção III - Do Credenciamento

Art. 11. Serão aceitos na condição de delegados nas Conferências Regionais, todos os participantes constantes no artigo anterior, que residam ou atuem em localidade de abrangência da respectiva Conferência Regional.

Art. 12. O credenciamento de delegados nas Conferências Regionais deverá ser feito junto à estrutura instalada na data e local do evento.

Art. 13. O crachá de identificação do participante será fornecido no ato do credenciamento e, sob nenhuma hipótese, será entregue segunda via.

## Seção IV - Da Programação

Art. 14. As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal seguirão a programação padrão:

- I - 8h às 10h - credenciamento;
- II - 9h às 9h30 - abertura;
- III - 9h às 11h - painéis temáticos:
- a) Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- b) Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - 11h às 12h - debate;

V - 12h às 13h30 - intervalo para almoço;

VI - 13h30 às 13h50 - apresentações culturais;

VII - 13h50 às 16h - trabalhos de grupos;

VIII - 16h às 16h15 - intervalo para o lanche;

IX - 16h15 às 17h15 - Apresentação e aprovação das propostas.

X - 17h15 às 18h - Eleição dos delegados para a IX Conferência Distrital e encerramento.

## Seção V - Das Apresentações Culturais

Art. 15. As manifestações artístico-culturais, deverão ser inscritas com antecedência mínima de 01 (um) dia, com a comissão organizadora de cada Conferência Regional, prevista no Art. 7º.

Parágrafo Único: as manifestações artístico-culturais devem ser prioritariamente apresentadas por crianças e adolescentes participantes da Conferência Regional.

## Seção VI - Dos Painéis Temáticos

Art. 16. Os painéis temáticos terão como objetivos subsidiar as discussões, a partir do Documento Base do CONANDA.

## Seção VII - Dos Grupos de Trabalho

Art. 17. Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas e aprovadas as propostas para a IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 18. Serão formados 05 (cinco) Grupos de Trabalho de acordo com os eixos temáticos da conferência.

§ 1º Os delegados serão distribuídos nos Grupos de Trabalho, de acordo com a ordem do credenciamento, obedecendo ao limite de inscrições estabelecido pela Comissão Organizadora.

§ 2º A inscrição é limitada a um Grupo de Trabalho, não podendo ser feita a inscrição em mais de um Grupo.

Art. 19. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I - 02 (dois) relatores para registro e sistematização das discussões e propostas, sendo um pela equipe organizadora e outro, escolhido no Grupo de Trabalho, para apresentação das propostas a serem aprovadas e referendadas pela Plenária Final;

II - 01 (um) coordenador, escolhido no Grupo de Trabalho, para organizar e orientar o tempo e a dinâmica do trabalho a ser desenvolvido;

III - 01 (um) facilitador, representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para propor e mediar o debate em torno dos termos propostos.

Art. 20. Cada grupo de trabalho das Conferências Regionais apresentará 01 (uma) ação de mobilização, 01 (uma) ação de implementação e 01 (uma) ação de monitoramento correspondente ao seu eixo temático, cujo produto, após aprovação da plenária, comporá o relatório final e será remetido à "IX Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal".

## Seção VIII - Da Plenária Final

Art. 21. A Plenária Final tem a função de deliberar sobre as propostas apresentadas por cada Grupo de Trabalho que subsidiarão o relatório final da Conferência Regional a ser remetido à "IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal".

Art. 22. A Plenária Final será coordenada por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora de cada regional.

Art. 23. A mesa coordenadora fará primeiramente a leitura das propostas de todos os grupos de trabalho que deverão ser aprovadas pela Plenária.

§ 1º Após a leitura de cada proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária sobre destaques.

§ 2º Os destaques poderão ser aditivos ou modificativos, totais ou parciais.

§ 3º Os participantes que apresentarem destaques deverão encaminhar a proposta por escrito, em formulário próprio, para a mesa de relatoria durante a leitura.

§ 4º As propostas que não receberem destaques durante a leitura serão consideradas aprovadas pela Plenária.

§ 5º Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa da relatoria sobre o mesmo item, os autores serão convidados a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, devendo encaminhar as propostas consensuadas e não consensuadas.

Art. 24. Após a leitura dos destaques, a votação será encaminhada da seguinte maneira:  
 I - a mesa coordenadora fará a leitura da proposta original, apresentará o destaque e consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa;  
 II - quando houver necessidade de defesa, a mesa concederá a palavra ao delegado que tiver apresentado o destaque e ao delegado que se apresentar para defender a versão original da proposta;  
 III - cada destaque terá, no total, até 02 (dois) minutos para defesa e até 02 (dois) minutos para o contraditório;  
 IV - será permitida uma segunda defesa se a Plenária assim deliberar, com os mesmos critérios de tempo do inciso anterior;  
 Art. 25. Será considerada aprovada a proposta que atingir maioria simples de aceitação dos delegados presentes na Plenária.  
 § 1º As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos participantes credenciados.  
 § 2º As votações serão feitas por contagem dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.  
 Art. 26. A mesa coordenadora da Plenária avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação de "questão de ordem" aos delegados quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.  
 Parágrafo Único. Não serão permitidas solicitações de "questão de ordem" durante o regime de votação.  
 Art. 27. As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento.

#### Seção IX - Da Eleição dos Delegados

Art. 28. Cada Conferência Regional elegerá 60 (sessenta) delegados para a "IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal", sendo:  
 I - 20 (vinte) representantes de órgãos governamentais, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;  
 II - 20 (vinte) representantes de Organizações Não Governamentais com atuação na promoção, proteção e defesa de direitos humanos da criança e do adolescente, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;  
 III - 10 (dez) adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento, orientação sexual, com deficiência, e de comunidades tradicionais e assentamentos, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária.  
 IV - 10 (dez) adolescentes participantes da comissão organizadora conforme Art. 6º §V.  
 § 1º As vagas de delegados adolescentes não poderão ser substituídas por delegados adultos e vice-versa.  
 § 2º As vagas que não forem preenchidas por representantes adultos governamentais ou não governamentais, não serão substituídas ou transferidas a outros segmentos ou a outra Conferência Regional.  
 Art. 29. Cada Conferência Regional deverá eleger suplentes até o mesmo número de delegados, observada a paridade e a representação dos segmentos.  
 § 1º A impossibilidade de participação do delegado titular na IX Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser comunicada oficialmente à Comissão Organizadora das Conferências que fará a devida substituição.  
 § 2º O suplente somente participará da IX Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ausência do titular do respectivo segmento.  
 § 3º Em casos de substituição de qualquer delegado titular, assumirá a titularidade o primeiro suplente eleito e assim sucessivamente.  
 Art. 30. Serão considerados delegados natos para a "IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal" os segmentos abaixo, desde que, comprovadamente, tenham participado de Conferência vinculada à sua região de atuação:

I - 01 (um) representante do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA, indicado por cada Conferência Regional;  
 II - 02 (dois) Conselheiros Tutelares de cada Conselho Tutelar, que tenham participado da Conferência Regional vinculada à localidade de sua atuação;  
 III - Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sendo o titular e um suplente;  
 § 1º As vagas que não forem preenchidas pelos segmentos acima, obedecendo aos critérios, não serão substituídas ou transferidas à outra Conferência Regional.  
 § 2º Uma vez preenchidas as vagas de Conselheiros Tutelares, na condição de delegado nato, os demais não poderão participar do processo de escolha referente às vagas previstas no artigo 28.  
 Art. 31. Caberá a Mesa Coordenadora das Conferências Regionais, relacionar os delegados eleitos, titulares e suplentes, referendado pela plenária, para a "IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal".

#### CAPÍTULO VI - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 32. As Conferências Regionais poderão ser precedidas de Conferências Livres com crianças e adolescentes, abordando os temas que serão discutidos, conforme estabelecido pelo CONANDA.  
 Art. 33. As Conferências Livres tem por objetivo mobilizar e articular crianças e adolescentes em torno da temática do Estatuto da Criança e do Adolescente no contexto da 10ª Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes.  
 Art. 34. As Conferências Livres poderão ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público, sejam escolas públicas e particulares, por instituições de promoção, proteção e defesa de direitos, por comunidades quilombolas ou indígenas, por unidades de internação, por unidades de atendimento de assistência social, dentre outros.  
 Art. 35. Serão consideradas e registradas como Conferências Livres aquelas que, concomitantemente:

I - atendam aos objetivos propostos;  
 II - ocorram até a data da última Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e  
 III - encaminhem o produto final para o CDCA até o dia 01 de março de 2016.

Art. 36. O produto final das Conferências Livres deve ser composto por um relatório sucinto que contenha a programação, data e local, a lista dos participantes e conclusões dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único. O material produzido por crianças e adolescentes relacionado à temática, expresso nas mais diversas formas, deverá ser encaminhado ao CDCA junto com o relatório.

Art. 37. As Conferências Livres devem contemplar a realização de atividades culturais/artísticas para garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes, considerando suas propostas de metodologia e linguagens.

Art. 38. As Conferências Livres não elegem delegados para participação nas Conferências Regionais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39. Os produtos finais das Conferências Livres serão incorporados ao documento da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal contribuindo e subsidiando as discussões.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Serão conferidos certificados de participação nas Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente aos participantes que comprovadamente participarem das atividades nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único. Os certificados serão entregues aos participantes ao final de cada Conferência Regional.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento e situações supervenientes serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do Plenário do CDCA/DF.

AURELIO DE PAULA GUEDES ARAUJO  
 Presidente do Conselho

Consulte os horários de coleta da sua região no  
**WWW.SLU.DF.GOV.BR**

**QUANDO AS RESPONSABILIDADES DE TODOS SÃO DIVIDIDAS, O RESULTADO SE MULTIPLICA.**



**NÃO JOGUE LIXO NAS RUAS.**



**FIQUE ATENTO AO DIA E HORÁRIO DA COLETA NA SUA REGIÃO.**



**BRASÍLIA LIMPA**  
SUA ATITUDE FAZ A DIFERENÇA

A Brasília que a gente quer viver é possível. E ela começa a virar realidade a partir de cada um de nós. Não jogue lixo nas ruas. **Ele traz a presença de ratos e insetos como o mosquito que causa a dengue, a chikungunya e a zika. Além de entupir bocas de lobo, deixar mau cheiro e tornar feio o lugar em que moramos. Se cada um fizer a sua parte, é possível viver na Brasília que merecemos.**



**GOVERNO DE BRASÍLIA**